



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.979, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza o Executivo a repassar a assistência financeira complementar da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a Associação Beneficente de Tabapuã, correspondentes a Tabela SUS Paulista, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 022, de 05 de Julho de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 016 de 03 de Julho de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, correspondente aos complementos previstos na Tabela SUS Paulista, instituída por meio da Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da assistência financeira pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, na esteira do disposto nos artigos 5º. e 6º. da Resolução SS nº. 198 de 29 de dezembro de 2023, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Resolução SS nº. 198 de 29 de dezembro de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 3º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo – Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0013.2047 Assistência de Média e Alta Complexidade em Saúde – Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.

Parágrafo Único – O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, conforme dispõe o § 1º, do inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 05 dias do mês de Julho do ano de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa